



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Ética e Direito Humanos

**Qual política social e que direitos humanos?: contradição em
meio ao capitalismo dependente brasileiro**

Milene Luíza Mahs¹

Resumo. O presente trabalho tem por objetivo situar a necessidade de apreensão da importância do debate dos Direitos Humanos, e sua íntima relação com as políticas sociais, no interior da profissão do serviço social, qual demarca nos seus marcos normativos a atuação em defesa destes. Para tal, nos ancoramos em autores latino americanos vinculados à teoria social crítica, em especial, a Teoria Marxista da Dependência, defendendo uma interpretação dos direitos humanos que apreenda as contradições que o perpassam, localizando-o enquanto um campo de disputas, para então ser possível a construção futura de uma concepção profissional do que são os direitos humanos.

Palavras-chave: Políticas Sociais; Direitos Humanos; Capitalismo Dependente.

Abstract: This paper pretends to highlight the need to understand the importance of the Human Rights debate in its intimate relationship with social policies within the profession of social work, which demarcates in its normative frameworks the defense of these. To do so, we rely on Latin American authors linked to critical social theory, especially the Marxist Theory of Dependency, advocating for an interpretation of human rights that apprehends the contradictions that permeate them, being able to locate them in a field of disputes, in order to enable the future construction of a professional conception of what human rights are.

Keywords: Social Policies; Human Rights; Dependent Capitalism.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
milenuizam@gmail



1. INTRODUÇÃO

As competências e atribuições privativas do assistente social preveem a atuação profissional na elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais. Abrangendo diversas áreas como educação, saúde, assistência social, etc., a atuação do serviço social se dá na realidade, com vistas a intervir na questão social, para tal, se utiliza também das políticas sociais. Além disso, por exemplo, dentro da gestão pública, possui atuação denominada no âmbito dos direitos humanos. Nesta área os desafios se multiplicam, em um primeiro momento, cabe destacar que estes não são interpretados como uma política pública, mas como descrito pelo próprio Programa Nacional de Direitos Humanos nº 3 (PNDH-3), os direitos humanos se constituem enquanto diretriz transversal a todas as políticas (Brasil, 2010).

Enquanto isso, o código de ética do serviço social, em seus princípios elenca:

- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; [...]
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (CFESS; 2012, p. 23).

Sendo assim, o serviço social tem em seus marcos normativos demarcado a atuação com as políticas sociais e com os direitos humanos. Dessa maneira, exigindo da categoria profissional maior aprofundamento acerca do debate, que leve em consideração a teoria social crítica enquanto motor de análise da sociedade, apreendendo as contradições de ambas as temáticas e permitindo uma atuação em consonância com a completude de seu código de ética e projeto ético político, quais defendem a construção de uma nova ordem societária sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

Além disso, entendemos que apreender os direitos humanos e as políticas sociais perpassa entender diversas configurações que assumem o Estado brasileiro, bem como as diferentes interpretações acerca dos direitos humanos. Isto é, torna-se fundamental a ancoragem teórica que permita compreender como surgem os direitos humanos na sociedade capitalista, e como são interpretados, desde o Estado brasileiro.

Além disso, cabe disputar as tendências acerca dos direitos humanos, negando tanto aquelas assumidas pela sociedade burguesa, que legitimam ações de dominação em nome de um suposto direito universal. Quanto às concepções que negam o campo dos direitos humanos enquanto espaços de possíveis garantia de direitos à classe trabalhadora, ou que os caracterizam somente enquanto conquista dessa classe.



Mas, antes disso, enquanto passo inicial no entendimento dos direitos humanos e sua existência em meio ao capitalismo, iremos localizar no presente trabalho, a concepção de política social em um país de capitalismo dependente, defendendo uma interpretação dos direitos humanos enquanto campo de disputas, intimamente ligado com as políticas sociais, ao passo que carregam uma contradição na sua própria existência inseridos no contexto capitalista.

2. CONCEPÇÕES ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, como são comumente conhecidos e interpretados hoje, sofrem influência direta de sua oficialização, sendo mencionados as primeiras vezes nas constituições dos Estados Unidos (1776) e da França (1789). A concepção acerca de sua definição, durante a transição do feudalismo para o capitalismo, tinha enquanto determinações fundamentais a liberdade, igualdade, propriedade, segurança e felicidade. As disputas entre as classes impressas nesse período valorizaram o direito e a política, pertencentes a uma natureza humana, dimensões que levariam a construção de uma sociedade cada vez mais igualitária e humana (Tonet, 2002).

Em 1844, em “A questão judaica”, Marx já estabelecia uma crítica aos direitos humanos, apontando que o homem a qual se referenciavam, era o indivíduo burguês, voltado para interesses particulares e em oposição aos outros indivíduos. Nesse sentido, as próprias determinações dos direitos humanos expressavam esse homem capitalista, que tomado como natural, ignorava o sentido de que a identidade mais profunda viria de suas relações concretas, entre as mais importantes, as econômicas, sendo muito diferente o indivíduo capitalista do indivíduo proletário (Tonet, 2002).

Nesse sentido, a própria concepção de natureza humana e de direitos humanos, surge negando a existência das classes e suas implicações concretas na realidade. Estes se manifestam na sociedade capitalista de maneira contraditória, se consolidam pelos espaços de cultura, inteligência, valorização e institucionalização jurídica e política, não se configuram necessariamente como uma conquista da vontade direta das mesmas classes e grupos que os defendem e também ocupam um papel na reprodução da sociedade capitalista (Mascaro, 2017).

Marx lança luz em sua obra acerca de duas categorias, a emancipação política e a emancipação humana, a primeira, enquanto membro da sociedade burguesa, conforma um cidadão individualista e egoísta, o autor ainda aponta uma segunda proposição, a divisão da emancipação política em direitos do homem e direitos do cidadão. Nesse sentido, os direitos do homem são os direitos burgueses, assentados na propriedade privada, enquanto os



direitos do cidadão é a aparência de que os interesses individuais estariam submetidos aos coletivos (Barros; Silva, 2015).

Quanto à emancipação humana, seria o rompimento com a alienação do cidadão burguês, o transformando num cidadão abstrato, humano genérico, o qual, para Marx, necessita do fim do Estado político moderno e do capitalismo. Isto é, tal qual a política social, os direitos humanos também se ligam com a categoria do Estado, enquanto mediação para sua compreensão (Barros; Silva, 2015).

Sendo assim, partindo de Marx, a tradição marxista aprofunda o debate acerca dos direitos humanos, apresentando diferentes concepções, que divergem entre si. Nesse sentido, as autoras Barros e Silva (2015) apresentam algumas delas, entre elas, Thompson defende “[...] que entender a lei como um simples mecanismo da superestrutura subordinado à infraestrutura, é o mesmo que cair em um reducionismo sem medidas, que joga fora toda uma herança de lutas” (Barros; Silva, 2015, p. 334).

Nessa mesma linha Hobsbawm afirma que a reivindicação dos direitos necessitam de reconhecimento coletivo, bem como partem do objetivo de assegurar alguma necessidade percebida, algo do qual se sente falta. Dessa maneira, considera que os direitos humanos não têm um caráter exclusivamente burguês, mas que também representam necessidades e interesses da classe trabalhadora. Ou seja, a organização da classe trabalhadora teve papel na ampliação e disputa de direcionamento do conteúdo desses direitos, em favor de seus interesses de classe (Barros; Silva, 2015).

Além disso, outras perspectivas apontadas pelas autoras, como a de Zizek, estabelecem críticas aos direitos humanos, os quais legitimam potências do Ocidente de intervirem política, econômica, cultural e militarmente em países do Terceiro Mundo (Barros; Silva, 2015).

Dessa maneira, cabe destacar que as diferentes proposições apresentadas possuem formulações que apontam questões fundamentais ao entendimento da temática dos direitos humanos. Como a localização da utilização dos direitos humanos enquanto justificativa para intervenção em determinados países, que desvelam algumas das bases ideológicas de sustentação do imperialismo. Mas antes, para nos localizarmos, precisamos entender um debate que apresenta concepções muito parecidas em suas interpretações divergentes, o campo das políticas sociais.

3. POLÍTICAS SOCIAIS

As políticas sociais, mesmo no campo marxista, são alvo de divergências quanto ao



seu surgimento e seu papel na sociedade. Dessa maneira, as autoras Elaine Behring e Ivanete Boschetti (2016) destacam algumas das formulações mais comuns e defendem alguns apontamentos para a análise a partir da perspectiva do método de Marx.

As formulações desenvolvidas no interior da tradição marxista se dividem de muitas maneiras, inclusive de modos diametralmente opostos. Algumas das concepções acerca das políticas sociais as compreende enquanto iniciativas exclusivas do Estado para responder a uma demanda da sociedade e manter a sua hegemonia. Além disso, algumas outras especificam as políticas sociais servindo apenas a acumulação capitalista, reduzindo o custo de vida da força de trabalho e elevando sua produtividade, como meios de cooptação dos trabalhadores, sem entender as contradições e a importância das políticas sociais na vida e na agenda de luta da classe trabalhadora.

Além disso, também existem análises que se posicionam de maneira contrária, buscando defender que a existência das políticas sociais se dá exclusivamente como consequência da pressão da classe trabalhadora. Todavia, as autoras apresentam uma crítica a esses dois lados, que observam apenas uma parte do campo de disputas qual se configura as políticas sociais.

Dessa maneira, as autoras explicitam a influência positivista que o marxismo sofreu ao longo dos anos. Além disso, destacam o reconhecimento de Marx às primeiras legislações fabris da Inglaterra no século XIX, as quais impuseram limites ao capital, representando em algum grau uma vitória da classe trabalhadora, ao mesmo tempo que demonstrou a impotência dessa legislação em superar a ordem burguesa, revelando seu caráter contraditório, sendo possível identificar semelhança com o que conhecemos hoje como políticas sociais.

Sendo assim, é imprescindível à análise das políticas sociais a ancoragem no método de Marx, que lança a base para desvelar a realidade concreta. Dessa modo, é fundamental a localização das políticas sociais no movimento da sociedade burguesa, ou seja, historicamente situada, que analise os fenômenos enquanto indicador da essência e ao mesmo tempo escondendo-a. Desse modo, devemos localizar as políticas sociais como expressão contraditória da realidade (Behring e Boschetti, 2016).

De acordo com as autoras, é necessário relacionar o surgimento da política social com as expressões da questão social², bem como o impacto que causa sobre estas. Faz-se necessário também estabelecer a relação da política social com as questões estruturais e seus efeitos na produção e reprodução da vida da classe trabalhadora, ou seja, as determinações econômicas, a configuração capitalista e as políticas sociais, também sofrem

²Entende-se questão social enquanto produto da contradição capital e trabalho, ou seja, da acumulação capitalista, sendo inerente a este mesmo modo de produção. Para melhor compreensão, ver César Maranhão e Ricardo Lara (2019).



mudanças em cada momento histórico. “Uma dimensão fundamental e orientadora da análise é a ideia de que a produção é o núcleo central da vida social e é inseparável do processo de reprodução, no qual se insere a política social [...]” (Behring Boschetti, 2016, p. 43)

As autoras pontuam como a análise das políticas sociais sob o enfoque dialético precisa considerar a natureza capitalista, grau de desenvolvimento de estratégias de acumulação vigentes, bem como é necessário apreender o papel do Estado na regulamentação e implementação das políticas sociais e a participação das classes sociais.

Nesse sentido, é fundamental para a análise das políticas sociais no Brasil, a sua localização enquanto um país de capitalismo dependente e as determinações da acumulação capitalista e configurações específicas que assumem o Estado, dando contornos à luta de classes no país.

Isto é, as políticas sociais são viabilizadas a partir da apropriação pelo Estado de uma parcela do Excedente econômico produzido pelos trabalhadores, de acordo com as autoras Beatriz Paiva, Mirella Rocha e Dilceane Carraro (2010), este é um ponto analítico essencial para apreender a política social na sociedade capitalista. Por conta da sofisticação da tecnologia e ampliação da produtividade do trabalho, o excedente em um primeiro momento se torna um problema ao capitalismo monopolista, pois as formas clássicas de sua utilização passam a ser insuficientes.

Dessa maneira, o excedente passa a ser utilizado de outras maneiras, sendo três formas principais: a publicidade, gastos militares e com a administração civil, entre essa última, estão as políticas sociais. Todavia, o capitalismo dependente é uma forma particular de desenvolvimento capitalista, que tem conformada pela dinâmica de acumulação internacional a sua própria dinâmica e estrutura interna (Carraro; Paiva; Rocha, 2010).

Sendo assim, a produção de matérias primas e bens salários da América Latina, contribui para que os países centrais desloque a produção de mais-valia absoluta para mais-valia relativa, a acumulação passa a depender mais do aumento da capacidade produtiva do que simplesmente da exploração do trabalhador, que de modo contrário, nos países periféricos, se dá a partir da maior exploração dos trabalhadores (Silva, 2019).

Ou seja, parte do excedente produzido no país é deslocado para países de capitalismo central, a partir da exportação de produtos primários a um preço rebaixado, ao mesmo tempo que importam produtos industrializados desses mesmos países, de maneira que mais uma parte do excedente produzido escorrega para fora.

Para garantia de tal troca desigual, a relação de dependência não se baseia apenas com uma pressão diplomática e militar, mas juntos desses recursos extra-econômicos, há uma base econômica. As nações dependentes tentam corrigir a perda da renda no comércio internacional a partir de maior exploração do trabalhador, através do aumento da intensidade



do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e na redução do consumo trabalhador além do limite normal, de tal modo que o fundo de consumo se torna fundo de acumulação de capital. Assim, é negado as condições para repor o desgaste da força de trabalho, ou seja a modalidade particular de exploração do capitalismo dependente, a superexploração (Silva, 2019).

Sendo assim, as políticas sociais em países de capitalismo dependente se tornaram ainda mais necessárias que nos países de capitalismo central. Todavia, como esclarecido anteriormente, a realização das políticas sociais se dá a partir da apropriação do Estado de uma parcela do excedente produzido, que seria destinada a isso. Além disso, para entender a destinação dessa parte apropriada, é necessário apreender a estrutura do Estado, (Carraro; Paiva; Rocha, 2010), qual toma configurações específicas a partir de sua conformação histórica.

O cenário brasileiro enquanto país de capitalismo dependente, é o de escoamento de parte do excedente produzido, reduzindo a disponibilidade para gastos como a política social, que possui trajetória própria de constituição no Brasil.

Cabe destacar que a formação da classe trabalhadora também se dá de maneira particular, proveniente do colonialismo, desenvolvendo em um primeiro momento um modo de produção próprio, qual Gorender (2011) nomeia de escravismo colonial. A força produtiva da plantagem (latifúndio e monocultura) adequou-se às relações de produção do trabalho escravo, constituindo a base desse modo de produção, que se estabelece no Brasil, consolidando uma posição de subdesenvolvimento.

Clóvis Moura (2014), um dos autores filiado a tradição marxista latino-americanista, analisa a escravidão instaurada no Brasil e sua transição para o capitalismo. O autor destaca nesse período algumas legislações como a Lei Eusébio de Queiroz, que proíbe o tráfico negreiro, e contribui com a constituição de uma burguesia epidêmica e periférica, subordinada aos interesses da Inglaterra (Moura, 2014). Já durante a fase do capitalismo imperial, se referindo a essa época, Moura aponta para um desenvolvimento que nomeia de modernização conservadora, em que o moderno passa a servir ao arcaico, ou seja as bases das relações de produção não são impactadas pelos avanços tecnológicos implementados no país.

Além disso, outras importantes legislações para entender o perfil da classe trabalhadora no Brasil, é a Lei de Terras, que passa a permitir a aquisição das terras apenas através da compra. Junto a isso se dá um política imigrantista, tornando os trabalhadores imigrantes europeus os novos trabalhadores do centro produtivo e escanteando a massa de trabalhadores escravizados e ex escravizados, conformando o que Moura chama de Franja marginal, uma grande parcela populacional que fica à margem do trabalho formal e do



próprio exército industrial de reserva, sendo constituído majoritariamente por pessoas negras (Moura, 1983).

Soma-se essa configuração a condição da superexploração da classe trabalhadora brasileira, formando um perfil em que muitos sequer têm acesso ao emprego formal, e os que têm recebem abaixo do necessário para reprodução de sua força de trabalho, enquanto, de acordo com o IBGE durante o primeiro trimestre de 2021 existia um total de 14,8 milhões de desocupados,

[...] vale registrar que esse número de desocupados sequer fazem parte da franja marginal. A mesma pesquisa do IBGE (2021) aponta que durante o primeiro trimestre de 2021 havia cerca de 76,4 milhões de pessoas fora da força de trabalho, sendo estas divididas, de acordo com a categorização do IBGE, em força de trabalho potencial e fora da força de trabalho potencial. Dessa maneira, nesse mesmo trimestre, a soma de desocupados e de pessoas fora da força de trabalho atinge cerca de 91,2 milhões para cerca de 85,6 milhões de ocupados, representando a continuidade da negação do trabalho formal para a classe trabalhadora brasileira (Mahs; Marcelino; Teles, 2023, p. 151 e 152).

Agora, soma-se ainda a essa configuração, a maneira que surgem as primeiras legislações sociais, “[...] a iniciativa estatal pioneira foi a Lei n. 3.397/1888, que tratava de amparar os empregados das estradas de ferro do Estado, sob a forma de Caixa de Socorro, abrangendo a burocracia civil e militar” (Ribeiro, 2021, np).

Outro exemplo é a Lei Eloy Chaves, que criava as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), qual legitima alguns direitos trabalhistas e previdenciários, mas apenas para uma parcela da população, voltados a categorias essenciais ligadas à agroexportação. Mesmo com o surgimento da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) essa estrutura permanece, excluindo a maior parte da população do acesso às políticas sociais.

A população rural e os ex-escravizados que poucas décadas antes tinham migrado para o “trabalho livre” não adquiriram status de assalariados, conformando uma classe trabalhadora desempregada, subempregada, fragmentada, informal, sem salários regulares capazes de repor a força de trabalho (Ribeiro, 2021, np).

Nesse sentido, a ofensiva neoliberal se dá sobre o Brasil, no final do século XX e início do XXI, sobre o cenário histórico aqui delineado, se somando a já posta fragmentação, focalização e privatização das políticas sociais, a sua financeirização, está qual se articula com a centralidade de juros. Sendo duas categorias analíticas fundamentais para a análise do ciclo do capital, que envolve a transferência contínua de valor das economias mais dependentes para as mais centrais, limitando as políticas sociais (Ribeiro, 2021).



Sendo assim, temos uma grande massa populacional que não tem acesso a emprego formal, ou tem acesso de maneira muito precária e superexplorada. Junta-se a isso, de acordo com Ribeiro (2021), uma insuficiência estrutural do excedente que permanece no país para destinação aos gastos sociais, impactando as políticas sociais, e como veremos a seguir, os direitos humanos.

4. POLÍTICAS SOCIAIS, DIREITOS HUMANOS E CONTRADIÇÕES

Cabe em um primeiro momento recuperar as teses citadas acima, da concepção sobre o campo da política social, enquanto um campo de conflito e disputas, no qual também ocupa papel em destaque o Estado, para apreender as semelhanças e ligação entre os direitos humanos e as políticas sociais.

Ou seja, tal qual as políticas sociais, o campo dos direitos humanos apresenta algumas contradições e disputas de teores parecidos, muitas vezes sendo apresentados como conquistas diretas da classe trabalhadora e outras vezes como mero mecanismo ideológico e de reprodução social da burguesia.

Nesse sentido, nos ancoramos na perspectiva defendida anteriormente por Behring e Boschetti, qual explicita a necessidade da análise da política social, e inserimos neste mesmo local os direitos humanos, enquanto historicamente situados, buscando a partir dos fenômenos a essência atrás da aparência, as determinações desse campo de disputa, representando conquistas da classe trabalhadora, bem como utilidades à classe dominante.

Sendo assim, quando tratamos dos direitos humanos e de políticas sociais, ainda mais numa perspectiva de atuação do Serviço Social, é inevitável falarmos do Estado. Para tal, cabe destacar o local das políticas sociais, como uma das formas de intervenção do Estado capitalista, enquanto um dos aspectos que permitem a dominação de classe. Ao passo que o Estado se configura como espaço da luta de classes, e expressão hegemônica da classe dominante (Ribeiro, 2021).

Nesse sentido, o modo que o Estado se conforma a partir da formação sócio-histórica dos países e como opera no processo de acumulação de capital, determina as formas que assumem as políticas sociais. Sendo assim, quando tratamos de um capitalismo dependente, estas nunca tomaram as formas de um Estado de bem estar social, conforme os países europeus no pós-guerra (Ribeiro, 2021).

Os Estados nacionais de capitalismo dependente vêm sua soberania submetida aos países imperialistas de capitalismo central, em que as próprias classes dominantes locais estão submetidas às classes dominantes desses países, o que se configura não como



obstáculo, mas enquanto condição de existência. Sendo assim, qualquer projeto político soberano, no capitalismo dependente, deve assumir conotações anti-imperialistas, anti capitalistas e populares (Osório, 2014).

Entre as fases que os Estados de capitalismo dependente passam, tendencialmente, se localiza a contrainsurgente, que se estabelece após a política desenvolvimentista, embasada nas teorias cepalinas. O Estado contrainsurgente, nesse contexto, rompe as alianças firmadas anteriormente com o proletariado industrial e a pequena burguesia assalariada e estabelece a necessidade de disciplinar o campo popular. Sendo assim, em época de guerra fria, eleger-se o comunismo como seu inimigo externo e interno, e fortalece os mecanismos de repressão e de Força Armada, gestando muitas das ditaduras militares latino-americanas. Estas novas configurações objetivaram consolidar um novo padrão de reprodução do capital, exportador, conduzindo as economias dependentes a ignorar as necessidades do grosso da população, não integrando ou integrando marginalmente ao mercado, além de redobrar os mecanismos da superexploração (Osório, 2014).

Em conjunto com esse processo foram realizadas reformas trabalhistas, em geral marcadas pela tendência à desintegração ou atomização de sindicatos e de outros mecanismos de defesa existentes no campo do trabalho, o que permitiu um drástico aumento da superexploração, oculta em categorias como “flexibilidade das leis trabalhistas” ou “emprego precário” (Osório, 2014, p. 221).

O Estado, ao invés de deixar de lado uma postura Estadocêntrica, adota contornos diferentes, as intervenções estatais aparecem ao assumir dívidas de grandes banqueiros, custos de investimentos falhos, etc. “A desregulamentação da economia gera maiores volatilidades, o que exige maiores intervenções estatais para regulá-la, tanto no plano nacional quanto no internacional” (Osório, 2014, p. 224).

Nesse sentido, tratar dos direitos humanos é assimilar as diversas contradições que apresentam. De modo que assim como as políticas sociais, são um campo de disputa da luta de classes, assumindo diferentes discursos e formas a partir dos diversos espaços nos quais são incorporados. Podemos tomar como exemplo, as intervenções realizadas por países de capitalismo central, aos países de modos particulares de acumulação capitalista, que os subjugam a condições inferiores.

Assim como, podemos pensar interpretações como a trazida pelo PNDH-3, dos direitos humanos enquanto diretriz transversal a todas as políticas (Brasil, 2010). Concepção que nos permite traçar uma linha entre as políticas públicas e os direitos humanos, isto é, as primeiras enquanto via de viabilização e disputa para garantia dos segundos.

Contudo, cabe destacar a contradição encerrada na própria existência dos direitos humanos, que por si só, são inviáveis dentro da própria sociedade capitalista, ao passo que,



são considerados como meio de aperfeiçoamento de uma sociedade cidadã e democrática (a sociedade capitalista), exigem a extinção desta para plena execução, isto é, exigem uma transformação radical da sociedade, de superação da ordem capitalista (Tonet, 2002, p. 63).

5. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Dessa maneira, ante o exposto no presente trabalho, compreendemos que para dar direção ao serviço social, em especial na área dos direitos humanos, é necessário avançar nas formulações no interior da profissão, estruturando quais são os direitos humanos defendidos e localizando a importância da defesa da existência de políticas sociais estruturadas e com qualidade para efetivá-los. Todavia, sem deixar de entender que essa defesa só pode ser efetivamente realizada através da luta dos e das trabalhadoras, dado as limitações estruturais do capitalismo, em especial da sua particularidade de dependência.

Ainda assim, é essencial a discussão que permita o estabelecimento de uma visão de direitos humanos a se defender, a qual não será possível desenvolver nos limites do presente trabalho. Contudo, apontamos enquanto perspectiva para entender o que definirá os direitos humanos o estudo da constituição do Ser Social a partir do trabalho e sua complexificação, de maneira a apreender que a partir do trabalho, o ser humano transforma a natureza com o objetivo de satisfazer suas necessidades, ao passo que transforma a si mesmo, instituindo novas necessidades ao ser humano.

Ou seja, a perspectiva da constituição dos direitos humanos enquanto as necessidades desse ser social para uma vida de qualidade. Devem ser estas, o guia que permita pensar o que é garantir os direitos humanos, alinhado a defesa de uma nova sociabilidade, tal qual defende o próprio código de ética do Serviço Social

Dessa maneira, nos aproximando de tais concepções, entendemos as políticas sociais enquanto espaço importante na disputa por conquistas da classe trabalhadora e intimamente ligado aos direitos humanos, não apenas enquanto possibilidade de reprodução social de utilidade exclusiva do capital. Ou seja, como destacado por Carraro, Paiva e Rocha (2010), as políticas sociais, dentro de uma perspectiva da luta de classes, são reconhecidas enquanto importante meio de democratização dos sistemas de transferências do excedente, que podem ser disputadas pela mobilização da classe trabalhadora, as subordinando a um protagonismo popular.

REFERÊNCIAS



BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília : SDH/PR, 2010.

BARROS, Erika Cordeiro do Rêgo; SILVA, Rafaela Miranda da. **Emancipação humana, direitos humanos e política social: dilemas e consensos na agenda marxista e no serviço social**. Brasília: Ser Social, v. 17, n. 37, p. 326-347, jul.-dez., 2015.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

CARRARO, Dilceane; PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella. **Política Social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência**. Brasília: Ser Social. v. 12, n. 26, p. 147-175, jan./jun. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: https://cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular/Perseu Abramo, 2016.

LARA, Ricardo; MARANHÃO, César. Fundamentos do trabalho “questão social” e serviço social. In: SILVA, Maria L. O. e; SOUZA, Edvânia a. de (Orgs.). **Trabalho, Questão Social e Serviço social**. São Paulo: Cortez Editora, 2019, p. 37-60.

MAHS, Milene Luíza; MARCELINO, Eduarda Salla; TELES, Heloísa. Acirramento da “questão social” em tempos de pandemia: a herança colonial brasileira atualizada in ALBUQUERQUE, Cynthia Studart; *et al.* **Covid19, questão social e respostas à crise capitalista** [livro eletrônico]. Fortaleza: Editora da UECE, 2023, p. 133-162. vol. 1. Disponível em: <https://www.uece.br/eduece/wp-content/uploads/sites/88/2023/01/MASS-Covid19-Quest%C3%A3o-social-e-resposta-%C3%A0-crise-Vol-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. **Direitos humanos: uma crítica Marxista**. São Paulo: Lua nova; revista de cultura política, n. 101, 2017.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 2ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição com Anita Garibaldi, 2014.

_____. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. Afro-Ásia, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

RIBEIRO, Isabela Ramos. **Política social entre a hegemonia e a dependência**. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 142, set /dez, 2021

SILVA, Maicon Cláudio da. **O Estado em seu labirinto: a particularidade do Estado na América Latina**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de



Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/215056>. Acesso em: 17 out. 2023.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. São Paulo: Novos Rumos, ano 17, n. 37, 2002.